

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 028/2018.

OBJETO: Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se na sala de reuniões, no prédio da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, situado na Rua Alberto Stein, 466, Velha, em Blumenau, Santa Catarina, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 028/2018, Registro de Preços nº 001/2018**, na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, conforme especificações e exigências constantes no Anexo I (Projeto básico) e Anexo VI (Proposta de Preços Modelo) do Edital Pregão Presencial nº 028/2018.

Item	Unid. medida Material/Serviço	Valor Estimado para 12 meses	Valor Registrado Por Transação
1	Registro de preços para contratação de agência de viagens para prestação de serviços (emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos.	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00

Licitante	Valor R\$	Data
WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI. (15.328.829/0001-95)	0,00	10/04/2018
CORP TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (28.151.295/0001/16)	0,00	10/04/2018

As empresas **WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI** e **CORP TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** apresentaram proposta de R\$ 0,00, ficando, portanto, empatadas. Foi realizado sorteio na presente sessão pública de licitação entre as duas licitantes acima citadas, onde restou sorteada e tida como vencedora do item a empresa **WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI** (15.328.829/0001-95), com o valor de R\$ 0,00 (zero reais).



1.2 A licitante registrada para prestação dos serviços é a seguinte:

WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI (15.328.829/0001-95).

1.3 Este instrumento não obriga a AGIR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 O valor por transação registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 028/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará, a partir da data de assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da AGIR.

4.2 Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, que manterá contato com a AGIR por meio eletrônico (e-mail) e/ou telefônico.

4.3 A contratada fornecerá a AGIR, sistema eletrônico de consulta para a compra de passagens a fim de auxiliar no controle da quantidade emitida e igualmente, na agilidade em relação à compra dos bilhetes.

4.4 Após efetuada a solicitação por meio de sistema, as passagens deverão ser encaminhadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas via correio eletrônico**, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.5 Os bilhetes/passagens deverão ser encaminhados a AGIR. Após o envio do bilhete/passagem a proponente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do Responsável.

4.6 Os bilhetes que forem recusados, por irregularidade ou por estarem em desacordo com a solicitação,

deverão ser corrigidos ou reemitidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à agência, sem qualquer ônus para a AGIR.

4.7 Não sanada a irregularidade no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 O recebimento dos bilhetes/passagens, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.9 Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela AGIR, acrescido do valor por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a AGIR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.11 A AGIR não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. 4.12 A CONTRATADA deverá reembolsar à AGIR os valores respectivos em caso de não utilização de quaisquer serviços reservados, observadas as políticas de reembolso de cada empresa em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transportes, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitados pela AGIR.

4.13 A AGIR deverá suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens solicitadas pela AGIR.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Serão pagos pela AGIR os valores dos serviços solicitados por esta, acrescidos do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.2 Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia (já incluídas as conexões), emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes, nessa condição considera-se uma transação por cada trecho (incluídas as conexões) emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente de volta (incluídas as conexões), reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado) e cancelamento de passagens.

5.2.1 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

5.3 Constitui encargo da CONTRATADA o adiantamento aos seus fornecedores das despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da licitação, as quais lhe serão reembolsadas pela agir nos termos definidos nos subitens seguintes.

5.4 A AGIR pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os preços estipulados pelos fornecedores desta última, constantes das tabelas desses fornecedores e vigentes à época da solicitação dos serviços, acrescido, quando for o caso, do valor por transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado, pela AGIR, após a prestação dos serviços e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua aceitação definitiva pelo Departamento Administrativo da AGIR, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente nota fiscal/fatura (corretamente preenchida) ao Departamento Administrativo da AGIR, acompanhada da seguinte documentação:

- a) documentos que comprovem a emissão das passagens aéreas, nos preços correspondentes aos serviços faturados;
- b) relatórios de emissões, comprovando a data da emissão das passagens, o nome da companhia aérea, o número do voo, o nome do passageiro, o preço da tarifa praticada, o valor por transação previsto na proposta comercial, as taxas de embarque e o valor final das passagens;
- c) comprovante de documentação da companhia aérea respectiva quanto à política por ela adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens aéreas, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/fatura;

5.5.1 O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe a AGIR a nota fiscal/fatura (corretamente preenchida).

5.6 Em caso de irregularidade nos documentos citados no subitem 5.3, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.6.1 O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento de encargos e outras obrigações em tempo hábil, nada podendo ser repassado a AGIR.

5.7 A AGIR, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, especialmente no que tange a preços e quantitativos dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

5.8 Nos preços dos serviços já deverão estar incluídos todos e quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal, sendo que nenhum outro pagamento será devido pela AGIR à CONTRATADA, seja a que título for direta ou indiretamente.

5.9 A AGIR pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente demandados e prestados durante a vigência do contrato, não se comprometendo a garantir a realização de serviços ou o pagamento de valores mínimos.

5.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.

5.11 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela AGIR de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações devidas por esta última, nem novação em relação a qualquer



regra constante das especificações do contrato.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.13 O valor previsto para as despesas com passagens (cotação de preços, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento – incluído o reembolso – de passagens aéreas nacionais e internacionais) e correlatos, objeto da presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Valor este baseado no Termo de Referência do órgão requisitante, o qual encontrará recurso para pagamento conforme a dotação especificada abaixo, ou outras que poderão ser indicadas: sendo o valor de R\$ 50.000,00 ao Projeto atividade 05.001.04.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta; e o valor de R\$ 10.000,00 ao Projeto atividade 05.002.26.453.0012.2013 – Manutenção do Transporte Coletivo Público. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A agência de viagens responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a AGIR ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela AGIR.

6.2 A Agência é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A Agência é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza a AGIR a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações da agência de viagens:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos bilhetes ou passagens emitidas;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bilhetes ou passagens que apresentarem irregularidades ou, ainda, que estejam em desacordo com as solicitações.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



8.1 A AGIR poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a AGIR não aceitar a sua justificativa;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- e) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela AGIR.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a AGIR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES

9.1 A empresa que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do Contrato.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

9.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A prestadora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata.

10.2 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Blumenau (SC), em 18 de abril de 2018.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

HEINRICH LUIZ PASOLD – Diretor Geral

- CONTRATANTE -

WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI

(CNPJ nº 15.328.829/0001-95)

- CONTRATADA – MORGANA MOLLOSI

Titular/Representante legal – CPF nº 005.432.539-02